

PROCESSO N.º: 04.000251.20.08

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 027/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material de higiene e limpeza: saneantes e outros, para atender demanda do Município de Belo Horizonte, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ASSUNTO: Questionamento aos termos do edital.

REQUERENTES: GRUPO ECOPLAST

No dia 27/07/20, a empresa GRUPO ECOPLAST enviou pedido de esclarecimento referente ao edital do pregão eletrônico nº 027/2020, o qual será aqui respondido:

QUESTIONAMENTO 01: Sou Fábio Viana, portador do CPF 220.461.338-03, representante legal da empresa Eco Plast Com e Ind Ltda (CNPJ 20.161.464/0001-97), estamos enviando este e-mail para esclarecer quanto ao atestado de capacidade técnico ao quantitativo de 40% do que estamos cotando.

Atuamos com cerca de 200 municípios de Minas Gerais, porém como é sabido que conseguir atestado neste volume é muito difícil, queria olhar com o Sr. se a NF de entrega juntamente com a ordem de compra destes produtos serviriam como atestado de capacidade, juntamente pedindo pra fazer diligência das mesmas, para sanar eventuais dúvidas, e assim ficando o certame com certeza mais competitivo.

Temos alguns atestado, porém 40% é muita coisa.

RESPOSTA 01: O §4º., art. 30 da Lei 8.666/93 determina que a comprovação da qualificação técnica, nas licitações para fornecimento de bens, deverá ser feita através de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Não há previsão/permissão legal para substituição dos referidos documentos por nota fiscais/ordem de compra, portanto, não serão aceitos outros meios de prova além dos previstos na legislação e no edital.

No dia 27/07/20, a empresa EKONOVA QUÍMICA enviou pedido de esclarecimento referente ao edital do pregão eletrônico nº 027/2020, o qual será aqui respondido:

QUESTIONAMENTO 02: NÃO foi solicitada a análise previa de documentação!

O artigo 3 da Resolução RDC n. 350, de 19 de Março de 2020, do Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária coloca que:

“Fica permitida de forma temporária e emergencial, sem prévia autorização da Anvisa, a fabricação e comercialização das preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais (...) como o álcool gel.”

Por isso, **reforço** o questionamento: Empresas que possuem AFE (conforme exigido no item) e alvará sanitário, e estão enquadradas no art. 3 da RDC n. 350, de 19 de Março de 2020 da ANVISA, podem participar desta licitação?

RESPOSTA 02: O Município não realiza análise prévia de habilitação, conforme já esclarecido anteriormente. Em complemento, informamos que toda a legislação/regulamentação federal é devidamente respeitada pela Administração Municipal, inclusive a RDC Anvisa 350/2020, enquanto estiver vigente.

Entretanto, considerando que a RDC 350/2020 possui caráter temporário e a futura Ata de registro de preços terá vigência de 12 meses, torna-se importante destacar que assim que os efeitos da referida norma se exaurirem, inclusive se tal fato ocorrer durante a vigência da Ata, será exigido de todos os fornecedores o cumprimento de toda a norma que rege o comércio/fornecimento dos produtos licitados. Ou seja, em nenhuma hipótese será realizada aquisição de produtos que não atendam à regulamentação aplicável.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2020.

Original assinado
Rogério Ferreira Cabral
Pregoeiro